



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

LEI Nº 807/17,

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi  
publicado este (a)  
Lei n.º 807/17  
com afixação no placard do município  
Corumbáiba 06/12/2017  
Osaura Gonçalves Silva  
Responsável pelo Placard

“DISPOE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL, PARA O PERÍODO DE  
2018/2021 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

**O Prefeito de CORUMBAIBA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, em obediência ao disposto no Art. 165 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, com base no Plano de Governo, indicadores econômicos e sociais, estabelece as diretrizes, objetivos, programas e as ações, destes decorrentes, para o referido quadriênio, conforme detalhamento dos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por este Plano serão detalhadas em instrumento próprio que integrará a Lei de Orçamento Anual (LOA) para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes para a elaboração do mesmo a ser posteriormente proposta ao Poder Legislativo Municipal, na forma da Lei.

Art. 3º - Os valores estabelecidos para as ações previstas neste Plano são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposto pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, ou por meio da Lei de Diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária a ser definido nas leis de diretrizes orçamentárias, o projeto



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

de lei previsto no caput poderá propor agregação ou desmembramento de ações, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

§ 2º - Nos casos em que a alteração se limitar a alteração do título, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.

§ 3º - O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos integrantes desta Lei, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de CORUMBAIBA, Estado de Goiás, 06 de dezembro de 2017.

  
WISNER ARAUJO DE ALMEIDA  
Prefeito